

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 398/2004**

de 21 de Abril

A privatização do notariado, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, no uso de autorização legislativa concedida pela Lei n.º 49/2003, de 22 de Agosto, que aprovou o respectivo Estatuto, impõe um regime transitório para a formação, incluindo estágio, para os licenciados em Direito que pretendam concorrer à atribuição de licença de instalação de cartório notarial.

Nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do Estatuto do Notariado, prevê-se que os cursos de formação de notariado decorram em instituições universitárias, seguidos da realização de provas públicas e de estágio a decorrer em cartórios notariais, com o objectivo de habilitar os formandos com o título de notário.

Mais estabelece o n.º 2 do mesmo artigo que a duração e os requisitos de acesso ao curso de formação e estágio subsequente, bem como o respectivo procedimento, sejam fixados por portaria do Ministro da Justiça.

Há, pois, que regulamentar os objectivos da formação, a tramitação do concurso para atribuição do título de notário e o subsequente estágio.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, nos termos dos artigos 125.º e 126.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento de Atribuição do Título de Notário, anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º O programa de provas do concurso e a bibliografia aconselhada constam dos anexos II e III, respectivamente, à presente portaria, dela fazendo igualmente parte integrante.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia imediato ao da data da sua publicação.

A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*, em 14 de Abril de 2004.

ANEXO I

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE NOTÁRIO

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O disposto no presente Regulamento destina-se a definir o procedimento de atribuição do título de notário durante o período transitório estabelecido no Estatuto do Notariado.

Artigo 2.º

Fases do procedimento

O procedimento de atribuição do título de notário compreende as seguintes fases:

- a) Formação;
- b) Concurso;
- c) Estágio.

Artigo 3.º

Formação

1 — O Ministério da Justiça promove cursos de formação em notariado, em colaboração com universidades e realizados por estas, cujo conteúdo deve obedecer ao programa de provas constante do anexo II da presente portaria.

2 — Os cursos de formação destinam-se a licenciados em Direito por universidade portuguesa ou que possuam habilitação académica equivalente face à lei portuguesa.

3 — A duração dos cursos de formação não deverá ser inferior a cento e vinte e cinco horas.

4 — A frequência dos cursos de formação não é condição de admissão ao concurso referido na alínea b) do artigo 2.º

Artigo 4.º

Concurso

Podem habilitar-se ao concurso de atribuição do título de notário, referido na alínea b) do artigo 2.º, os indivíduos que até à data do encerramento do prazo de apresentação das candidaturas reúnam as seguintes condições de admissão, documentalmente comprovadas:

- a) Ter licenciatura em Direito por universidade portuguesa ou possuir habilitação académica equivalente face à lei portuguesa;
- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

Artigo 5.º

Aviso de abertura

O Ministério da Justiça faz publicar no *Diário da República* aviso de abertura do concurso referido no número anterior, do qual constam, designadamente:

- a) As condições de admissão ao concurso;
- b) A forma e o prazo para apresentação das candidaturas;
- c) A entidade à qual devem ser dirigidos os requerimentos e respectivo endereço;
- d) A composição do júri do concurso.

Artigo 6.º

Listas de candidatos

1 — Encerrado o prazo para apresentação dos requerimentos, é publicada no *Diário da República* a lista dos candidatos admitidos ao concurso e a dos excluídos, com indicação sucinta dos motivos da exclusão, bem como a data e o local de realização da prova escrita referida na alínea a) do n.º 2 do artigo seguinte.

2 — Os candidatos excluídos podem recorrer para o Ministro da Justiça no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 7.º

Fases do concurso

1 — O concurso de atribuição do título de notário realiza-se através de provas públicas, conforme programa de provas constante do anexo II da presente portaria.

2 — As provas públicas compreendem as seguintes fases:

- a) Prova escrita;
- b) Entrevista.

3 — Estão dispensados da prova escrita os doutores em Direito.

4 — A prova escrita, com carácter eliminatório, é valorada de 0 a 20 valores.

5 — À entrevista são admitidos os candidatos que na prova escrita obtenham classificação igual ou superior a 12 valores.

6 — A entrevista, valorada de 0 a 20 valores, consiste numa dissertação sobre um tema proposto pelo candidato, de entre os temas das provas públicas constantes do anexo II.

Artigo 8.º

Graduação

1 — Os candidatos são graduados de acordo com a média aritmética resultante da soma das médias obtidas na prova escrita e na entrevista.

2 — A graduação estabelecida nos termos do número anterior tem a validade de dois anos.

Artigo 9.º

Estágio

1 — Os candidatos aprovados no concurso frequentam obrigatoriamente estágio a decorrer em cartório notarial.

2 — O estágio visa proporcionar uma formação adequada, de carácter prático, ao exercício das funções de notário.

3 — A colocação dos estagiários obedece ao critério de melhor classificação nas provas públicas.

4 — Os estagiários devem elaborar relatório das actividades desenvolvidas.

5 — O estágio tem a duração de três meses.

Artigo 10.º

Licença de instalação de cartório notarial

Aos licenciados habilitados com o título de notário, nos termos da presente portaria, é reconhecido o direito de se apresentarem a concurso de atribuição de licença de instalação de cartório notarial, aberto por aviso do Ministério da Justiça, publicado no *Diário da República*.

Artigo 11.º

Posse

Os notários titulares de licença de instalação de cartório notarial iniciam a actividade com a tomada de posse após terem concluído o estágio referido no artigo 9.º da presente portaria.

ANEXO II

Programa de provas do concurso

I — Relação jurídica e seus elementos:

- Pessoas;
- Coisas;
- Factos jurídicos, em especial o negócio jurídico (representação, condição, termo);
- Exercício da tutela de direitos (prova documental).

II — Obrigações em geral e contratos em especial:

- Contrato-promessa;
- Pacto de preferência;
- Negócios unilaterais;
- Gestão de negócios;
- Garantias das obrigações;
- Compra e venda;
- Doação;
- Locação;
- Mandato;
- Mútuo;
- Arrendamento;
- Trespasse e locação de estabelecimento comercial.

III — Direito das coisas:

- Princípios do direito das coisas;
- Posse;
- Direitos reais de gozo;
- Direitos reais de garantia;
- Direitos de preferência.

IV — Direito da família:

- Casamento (convenções antenupciais, doações para casamento, doações entre casados; relações patrimoniais entre cônjuges);
- Separação e divórcio (efeitos patrimoniais, partilha).

V — Direito das sucessões:

- Sucessão legítima;
- Sucessão legitimária;
- Sucessão testamentária;
- Partilha e alienação da herança.

VI — Direito comercial:

- Sociedades comerciais; contrato de sociedade; constituição de sociedades (comerciais e civis de tipo comercial);
- Personalidade jurídica das sociedades;
- Sociedades unipessoais e estabelecimento individual de responsabilidade limitada;
- Prestações suplementares e prestações acessórias; contrato de suprimentos;
- Assembleias gerais;
- Deliberações dos sócios;
- Administração;
- Vinculação da sociedade;
- Alterações do contrato de sociedade, fusão, cisão e transformação de sociedades;
- Dissolução e liquidação;
- Sociedades por quotas;
- Sociedades anónimas;
- Letras e livranças.

VII — Direito fiscal:

- Princípios de direito fiscal;
- Imposto do selo;
- Imposto municipal sobre imóveis;
- Imposto municipal sobre transmissão onerosa de imóveis;
- Estatuto dos Benefícios Fiscais.

VIII — Direito administrativo e direito do urbanismo:

Regime jurídico da urbanização e da edificação.

IX — Direito Notarial:

Evolução histórica; Estatuto do Notariado e Estatuto da Ordem dos Notários;
Princípios do notariado latino;
Ética e deontologia profissional;
Notariado latino e *common law*;
Instrumentos públicos;
Habilitação de herdeiros;
Justificação notarial;
Testamento.

X — Direito registral:

Princípios registrais.

ANEXO III

Bibliografia aconselhada

- Almeida Costa, *Direito das Obrigações*.
Antunes Varela, *Direitos das Obrigações em Geral*.
Baptista Lopes, *Do contrato de compra e venda*.
Baptista Lopes, *Das Doações*.
Galvão Telles, *Direito das Obrigações*.
Manuel de Andrade, *Teoria Geral da Relação Jurídica*.
Menezes Cordeiro, *Estudos de Direito Civil*.
Menezes Cordeiro, *Direito das Obrigações*.
Mota Pinto, *Teoria Geral do Direito Civil*.
Oliveira Ascensão, *Teoria Geral do Direito Civil*.
Orlando de Carvalho, *Sumários de Teoria Geral do Direito Civil*.
Pires de Lima e Antunes Varela, *Código Civil Anotado*, vols. I e II.
Henrique Mesquita, *Lições de Direitos Reais* (copiografados).
Menezes Cordeiro, *Direitos Reais*.
Oliveira Ascensão, *Direito Civil — Reais*.
Orlando de Carvalho, *Direito das Coisas*.
Pires de Lima e Antunes Varela, *Código Civil Anotado*, vol. III.
Antunes Varela, *Direito da Família*.
Capelo de Sousa, *Lições de Direito das Sucessões*.
Guilherme de Oliveira, *O Testamento*.
Oliveira Ascensão, *Direito Civil — Sucessões*.
Pereira Coelho, *Curso de Direito da Família*.
Pires de Lima e Antunes Varela, *Código Civil Anotado*, vols. IV e VI.
Albino Matos, *Constituição de Sociedades*.
Brito Correia, *Direito Comercial*.
Coutinho de Abreu, *Curso de Direito Comercial*, vols. I e II.
Ferrer Correia, «A sociedade por quotas de responsabilidade limitada segundo o Código das Sociedades Comerciais», in *Temas de Direito Comercial e Direito Internacional Privado*.
Nogueira Serens, *Notas sobre a Sociedade Anónima*.
Raul Ventura, *Alterações do Contrato de Sociedade*.
Raul Ventura, *Sociedades por Quotas*.
Raul Ventura, *Estudos Vários sobre Sociedades Anónimas*.
Raul Ventura, *Novos Estudos sobre Sociedades Anónimas e Sociedades em Nome Colectivo*.

Raul Ventura, *Fusão, Cisão, Transformação de Sociedades*.

Raul Ventura, *Dissolução e Liquidação de Sociedades*.
Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, vol. III, letra de câmbio.

Abel Delgado, *Lei Uniforme sobre Letras e Livranças*.
Ruy de Albuquerque/Martim de Albuquerque, *História do Direito Português*.

Borges de Araújo, *Prática Notarial*.

Zulmira Silva e Neto Ferreirinha, *Manual de Direito Notarial*.

J. de Seabra Lopes, *Direito dos Registos e do Notariado*.

José Carlos Gouveia Rocha, *Manual Teórico e Prático do Notariado*.

Albino Matos, «O estatuto natural do notário», in *Temas de Direito Notarial I*.

Vicente L. Simo Santoja, «O notariado latino e a efectividade dos direitos humanos» in *Revista do Notariado*, ano 1985/3-4.

Francisco Clamote, «O jurista e o notariado», in *Revista do Notariado*, ano 1985-2.

Mário Raposo, «O notariado», in *Revista do Notariado*, 1987-1.

Aurora Castro e Gouveia, «Do notariado português, sua história, evolução e natureza», in *Revista do Notariado*, 1985-1.

António Rodríguez Adrados, «El notário: Función privada y función pública. Su inescindibilidad», in *Revista do Notariado*, 1986-1, 1986-2, 1986-3, 1986-4.

Francesco Carnelluti, «A figura jurídica do notário», in *Revista do Notariado*, ano 1985/3-4.

Francesco Carnelluti, «Directo ou arte notarial», in *Revista do Notariado*, ano 1990-2.

Gonçalves Pereira, *Notariado e Burocracia*.

Mouteira Guerreiro, *Noções de Direito Registral*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Decreto Regulamentar n.º 5/2004

de 21 de Abril

A prevenção dos incêndios florestais assume um papel predominante quer na conservação e rendibilização das áreas florestadas, quer na preservação dos equilíbrios fundamentais dos recursos hídricos, da fauna e da flora.

A criação da Secretaria de Estado das Florestas e a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/2003, de 17 de Novembro, que prevê um regime integrado por um conjunto de medidas e acções de intervenção no sector florestal, em que este diploma se insere, constituem instrumentos fundamentais na reforma do sector florestal.

A Agência para a Prevenção dos Incêndios Florestais, agora criada, é um serviço central de coordenação do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, com a missão de concertar estratégias e compatibilizar e orientar acções concretas de prevenção e protecção da floresta contra incêndios.

O reforço e estruturação da prevenção, vigilância, detecção e apoio ao combate aos incêndios florestais e a consequente instituição de um modelo orgânico com funções de planeamento e coordenação daquelas acções já consta da Lei de Bases da Política Florestal como objectivo prioritário.